



Fls. Nº 097
Proc. Nº 0008/2020
Rúbrica l

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

CONVITE N.º 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Mirador (MA), nomeada pela *Portaria nº3001.0507-0002/2020, de 05 de janeiro de 2020*, convida essa empresa para participar da presente licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço POR ITEM, regida pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições estipuladas neste Convite.

Os **envelopes-documentação** e os **envelopes-proposta** dos interessados em participar deste certame serão recebidos por esta Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública a realizar-se às **14:00 horas do dia 03/07/2020**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Mirador (MA), situada na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, nesta cidade.

Na data, local e horário acima indicados serão recebidos por esta Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, os envelopes **01 e 02**, dando-se início, na mesma sessão, à abertura dos envelopes-documentação, e, em seguida, não sendo registrado recurso na fase de habilitação, dos envelopes-proposta, observado o disposto no art. 43, II, da Lei n.º 8.666/93.

1 - OBJETO DE LICITAÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para os Serviços de Construção de Praças na Sede e Zona Rural do Município de Mirador(MA), observadas as especificações técnicas constantes dos projetos básico e executivo anexos a este Convite.

1.2 - O valor máximo permitido pela Administração Municipal para contratação do objeto desta licitação é de:
ITEM I: Construção de Praça no Bairro Boné, no Valor Total de R\$58.419,23 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos);
ITEM II: Construção de Praça no Bairro Alto Alegre, no Valor Total de R\$139.869,07 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sete centavos);
ITEM III: Construção de Praça no Povoado São João, no Valor Total de R\$78.125,15 (setenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais e quinze centavos);

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1 - Poderão participar da licitação empresas do ramo pertinente ao objeto, convidadas, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos **envelopes-documentação** e dos **envelopes-proposta**.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1 - Servidor ou dirigente do órgão contratante e responsável por esta licitação, em conformidade com o enunciado no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.2 - Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.

2.2.3 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 098
Proc. Nº PE008/2020
Rúbrica l

3. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, os interessados entregarão, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, dois (2) envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo, em separado, os documentos de habilitação e proposta, grafado em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA
PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-
MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N. ° 008/2020
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO
DATA: 03/07/2020 – 14:00hs

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA
PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-
MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N. ° 008/2020
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
DATA: 03/07/2020 – 14:00hs

3.2 - Os interessados poderão ser representados neste certame licitatório por procurador habilitado por instrumento de procuração pública ou particular, e ainda por carta-credencial apresentada nos moldes do Anexo II deste Convite, com firma reconhecida em cartório, obrigatoriamente cotejados com a cédula de identidade do outorgado, ao qual podem ser conferidos poderes específicos, inclusive de renúncia de recurso administrativo previsto em lei.

3.3 - Os licitantes que se fizerem representar por sócio gerente, diretor ou administrador, deverão apresentar instrumento que comprove esta qualidade, juntamente com a cédula de identidade ou documento equivalente.

3.4 - Os documentos enumerados nos itens 3.2 e 3.3 deverão ser apresentados até o início da sessão, separadamente dos envelopes-documentação e dos envelopes-proposta.

3.5 - Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes se farão representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial.

3.5.1 - Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências dos subitens 3.2 e 3.3 deste Convite.

3.6 - É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto nos itens 3.2 e 3.3, no entanto, aquele que não o apresentar, estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório.

3.7 - Nenhuma pessoa física poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

3.8 - Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

3.10 – Proposta: O envelope-proposta deverá conter uma (1) via da proposta, impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha poderes para fazê-lo, com o seguinte conteúdo:

- a) – planilha orçamentária com especificações, quantificação, valor unitário e total por item e o valor global da proposta;
- b) – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sua abertura;
- c) – valor da proposta em algarismo e por extenso, expresso em Real;
- d) – prazo de execução da obra.

3.10.1 - Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

3.10.2 - Pedidos de retificação por engano na cotação ou especificação da proposta somente serão aceitos antes da sua abertura.

3.10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

3.10.4 - No preço proposto será acrescido dos lucros, assim como as despesas de responsabilidade da licitante relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 Julgamento da Documentação

4.1.1 – A habilitação preliminar se iniciará com a abertura dos envelopes-documentação, a análise e julgamento dos documentos neles contidos;

4.1.2 - Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que atenderem as normas contidas neste Convite;

4.1.3 - As licitantes, na sua totalidade, poderão desistir da interposição de recurso na fase de habilitação, o que constará em Ata, procedendo-se, na mesma sessão, a abertura dos envelopes-proposta das empresas habilitadas;

4.1.4 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **CPL** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos realizados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **envelopes-proposta**, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 101
Proc. Nº PP-008/2020
Rúbrica e

4.2 - Julgamento das Propostas

4.2.1 - Ultrapassada a fase de julgamento da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas dos participantes habilitados, divulgando às licitantes presentes os valores e condições ofertadas.

4.2.2 - Esta CPL procederá ao julgamento das propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Convite.

4.2.3 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer o **menor preço POR ITEM para execução do objeto deste certame.**

4.2.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado.

4.2.5 - A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante ao cumprimento das obrigações nela previstas, caso lhe seja adjudicado o objeto desta licitação.

4.2.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas;

4.2.7 - As propostas serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços considerados aceitáveis.

4.2.8 - Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros nas propostas, serão procedidas as necessárias correções, de modo que havendo divergência entre o valor registrado em algarismo e o valor apresentado por extenso, prevalece este último.

4.2.9 - Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar os proponentes para esclarecimentos de natureza técnica, ou outros que se fizerem necessários ao julgamento das respectivas propostas.

4.2.10 - Ficará a disposição dos interessados, nesta Comissão Permanente de Licitação, o resultado deste certame, assim como os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

5. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1- Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da habilitação proferido pela CPL, ou após o seu julgamento, será lavrada ata circunstanciada, cabendo à Comissão Permanente de Licitação adjudicar o objeto licitado ao vencedor.

5.2 - Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 102
Proc. Nº PR008/2020
Rúbrica e

5.3 - Havendo desatendimento por parte do adjudicatário no cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, é facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, se não preferir proceder a nova licitação.

5.4 - Atendida a convocação, o licitante assinará o contrato, desde que aceite as mesmas condições da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, inclusive quanto ao preço por ele ofertado.

5.5 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Convite, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar de licitações e ao impedimento de contratar com a Administração municipal pelo prazo de dois (2) anos.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Dos atos administrativos decorrentes da aplicação deste Convite, cabem:

6.1.1 –recurso, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da intimação do ato, ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) - habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) - julgamento das propostas;
- c) - anulação ou revogação da licitação;
- d) - rescisão do contrato, na forma prevista no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- e) - aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

6.1.2 – representação, no prazo de dois (2) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

6.1.3 – pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no prazo de dez (10) dias úteis da intimação do ato.

6.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - A intimação dos atos referidos no subitem 6.1.1, letras "a", "b", "c", "d" e "e" será feita mediante publicação no vestibulo da Prefeitura Municipal, em local de amplo e fácil acesso ao público, salvo para os casos previstos nas letras "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – O crédito para acorrer as despesas dos serviços decorrentes desta licitação estão alocados no Orçamento-Programa do Município do exercício de 2020 e serão empenhadas obedecendo a classificação funcional-programática e a categoria econômica seguintes:



Fls. Nº 103
Proc. Nº PE 008/2020
Rúbrica l

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

15.451.0210.1014.0000 Const. Ampliação e Rec. De Praças, Avenidas e Canteiros
4.0.00.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00.00 Investimentos
4.4.90.51.00 Instalações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A Administração poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Constatada a existência de declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão de Licitação, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

8.3 - Os esclarecimentos e informações adicionais serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, instalada no prédio sede da Administração Municipal, situado na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, centro, no horário normal de expediente.

8.4 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data desta licitação será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local designado no preâmbulo deste Convite.

8.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.6 - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

8.7 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da legislação pertinente, da jurisdição e da doutrina aplicáveis à espécie.

8.9 - A interpretação e aplicação dos termos do contrato decorrente desta licitação serão regidas pela legislação pertinente, sendo que eventuais controvérsias acerca de seus termos deverão ser dirimidas perante o Juízo de Direito da Comarca de Mirador, constituído assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.10 - Integram o presente Convite, independentemente de transcrição, os seguintes elementos:

a) Projeto Básico: constituído do conjunto dos elementos técnicos que definem suficientemente o objeto e dá suporte para a estimativa do custo final e prazo de execução da obra;

b) Anexo I: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

c) Anexo II: Modelo de Carta-Credencial;

d) Anexo III: Modelo de Termo de Renúncia de Recurso;



Fls. Nº 104
Proc. Nº PP008/2020
Rúbrica e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

- e) **Anexo V:** Declaração de atendimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) **Anexo VI:** Minuta do Contrato.

Mirador (MA), 22 de junho de 2020.

Jolberth Barbosa Lima
Secretário de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador-MA

Certifico e dou fé que cópia deste Convite nº. 007/2020 foi publicado em 22-06-2020 por afixação no vestibulo do prédio da Prefeitura Municipal de Mirador(MA), em lugar de fácil acesso ao público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 105
Proc. Nº 00008/2020
Rúbrica l

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO CONVITE E SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Município de Mirador (MA)
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Convite n.º 008/2020

A empresa, através do seu representante legal, abaixo assinado, declara concordar com os termos do Convite epigrafado e dos documentos que o acompanham.

Declara, ainda, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação para este certame, e que inexistente até a presente data, com relação à proponente, pedido de falência ou concordata.

.....de.....de 2020

Rep. Legal:.....
Identidade:.....
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 106
Proc. Nº 22008/2020
Rúbrica l

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO II)

CARTA-CREDENCIAL

Município de Mirador (MA)
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Convite n.º 008/2020

Prezados Senhores,

....., abaixo-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º
....., expedida por....., do CPF n.º, na qualidade de responsável legal da
proponente, vem, pela presente, informar aos membros dessa Comissão Permanente
de Licitação, que o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por, do
CPF n.º, é a pessoa designada para representar esta empresa durante os trabalhos da sessão
pública de habilitação dos licitantes, julgamento e classificação das propostas de preços, à qual ficam
outorgados poderes para requerer e assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação em epígrafe.

.....de.....de 2020

Atenciosamente,

Rep. Legal:
Identidade:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 107
Proc. Nº PP008/2020
Rúbrica l

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO III)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Município de Mirador (MA)
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Convite n.º 008/2020

O signatário, representante legal da licitante....., nos termos do disposto no art. 43, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, vem, pelo presente, em caráter irrevogável e irretroatável, manifestar desistência expressa de interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre a habilitação preliminar dos participantes desta competição, concordando, em consequência, com o curso normal dos procedimentos subsequentes, inclusive a abertura dos envelopes das propostas dos licitantes habilitados.

.....de.....de 2020.

Rep. Legal:.....
Identidade:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 108
Proc. Nº 00081/2020
Rúbrica l

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 1993

Município de Mirador (MA)

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 008/2020

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(.....) não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....de.....de 2020.

Rep. Legal:.....
Identidade:
CPF:



Fls. Nº 109
Proc. Nº 00008/2020
Rúbrica l

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Município de Mirador(MA)

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 008/2020

A....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida na cidade de....., na Rua....., nº....., Bairro....., por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, declara que mandou vistoriar o local onde será realizado os Serviços de Construção de Praças na Sede e Zona Rural do Município de Mirador(MA), ITEM I: Construção de Praça no Bairro Boné; ITEM II: Construção de Praça no Bairro Alto Alegre; ITEM III: Construção de Praça no Povoado São João, objeto da licitação em epígrafe, e que tomou conhecimento, *in loco*, de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação.

.....de.....de 2020.

Rep. Legal:.....
Identidade:.....
CPF:.....



Fls. Nº 110
Proc. Nº 00008/2020
Rúbrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

(MINUTA)

(ANEXO VI)

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONTRATO NR. /2020

Pelo presente CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, o Município de Mirador, do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ(MF) sob o nº. 06.140.818/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal da cidade do mesmo nome, localizada na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, Casado, Professor, residente na cidade de Mirador-MA, portador da CIRG nº. 0000063105393-4 SSPMA, do CPF nº. 621.041.873-20, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº., representada neste ato por, RG nº, CPF nº, vencedora do **Convite nº. 008/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I) DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consiste na execução, pela CONTRATADA, para os Serviços de Construção de Praças na Sede e Zona Rural do Município de Mirador(MA), conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no plano de trabalho e no projeto básico que fazem parte do ato convocatório do certame que motivou esta contratação – Convite nº. 008/2020.

II) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado por etapas, no prazo de quatro meses, a contar da data de assinatura deste Contrato. O regime de execução é o de empreitada por preço global, observada a periodicidade e o valor dos desembolsos previstos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto pactuado, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do que não estiver em conformidade com as especificações do projeto básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da obra.

III) DA DURAÇÃO DO CONTRATO E A FORMA DE SEU CUMPRIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 111
Proc. Nº 0000813030
Rúbrica l

CLÁUSULA TERCEIRA – A duração deste Contrato, que fica condicionada à vigência do crédito orçamentário pelo qual será empenhada e paga a despesa decorrente de sua execução, será de quatro meses, contados a partir da data de sua assinatura, suficiente para que seja consumada a execução das etapas da obra colacionado com o seu objeto.

IV) DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deste Contrato será efetivado em duas etapas, a saber:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da obra com as especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

V) DO PAGAMENTO, LUGAR E FORMA

CLÁUSULA QUINTA – O valor global desta avença é de **R\$.....** (.....). O seu pagamento será feito após regular liquidação, obedecendo rigorosamente a periodicidade e os desembolsos contidos no cronograma físico-financeiro. A forma é por meio de crédito em conta bancária do credor, no banco por ele indicado, mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das parcelas referentes às etapas da obra só será realizado após a atestação, nos comprovantes de pagamento, pelo agente público que CONTRATANTE designar para acompanhar a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura de serviço inerente a este objeto só poderá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com a mesma razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço constantes nos documentos de habilitação, nas propostas de preços e no próprio termo de contrato, vedada a emissão de Notas Fiscais/Faturas por outras empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado do pagamento da Nota Fiscal/Fatura referente a parcela da obra, emitida de conformidade com o cronograma físico-financeiro, implicará na atualização monetária do correspondente valor, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso no pagamento das etapas da obra em virtude da falta de transferência dos recursos do FPM, o CONTRATANTE ficará eximido de qualquer responsabilidade, enquanto perdurar essa situação;

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar o recebimento das etapas já realizadas, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a qualidade, quantidade e especificações.



Fls. Nº 112
Proc. Nº PE008/2020
Rúbrica e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

CLÁUSULA OITAVA – As etapas do serviço serão pagas obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades. Esta regra não se aplica quando existirem razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CLÁUSULA NONA – Os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos definidos nesta avença, serão deduzidos do montante a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado o pagamento antecipado, exceto em casos excepcionais com as devidas cautelas e garantias em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No ato do pagamento das etapas do objeto deste Contrato, é obrigatória a apresentação da documentação da CONTRATADA relativa à regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado o reajuste do preço da obra, em virtude de se tratar, neste caso, de contrato com prazo de vigência inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os documentos fiscais da CONTRATADA poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, se constatada a existência de erros, rasuras ou outras incorreções no seu preenchimento, o que implicará na suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

VI) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, do exercício financeiro de 2020, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

15.451.0210.1014.0000 Const. Ampliação e Rec. De Praças, Avenidas e Canteiros
4.0.00.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00.00 Investimentos
4.4.90.51.00 Instalações.

VII) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a)- permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b)- impedir que terceiros estranhos a este Contrato executem quaisquer serviços inerentes a obra contratado;
- c)- efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;



Fls. Nº 113
Proc. Nº 000819030
Rúbrica e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

- d)- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;
- e)- solicitar a reparação do objeto deste Contrato, que esteja em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas ou apresentar defeito;
- f)- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- g)- designar um funcionário municipal para acompanhar e receber a obra, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- h)- notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as irregularidades na execução deste Contrato.

VIII) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a)- executar fielmente o objeto contratado conforme os requisitos de qualidade, quantidade e as especificações da obra;
- b)- fazer a reparação do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações aceitas ou apresentar defeito;
- c)- atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, para acompanhar e receber a obra;
- d)- manter no local da obra, preposto aprovado pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;
- e)- responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f)- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g)- responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- h)- responder nas situações de demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato;
- i)- não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- j) facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações e recomendações do CONTRATANTE;
- k)- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- l)- manter, durante a execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX) DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 114
Proc. Nº 00008/2020
Rúbrica [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X) DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e para atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) **alteração qualitativa:** quando o CONTRATANTE desejar modificar o projeto básico ou as especificações para melhor adequação técnica;
- b) **alteração quantitativa:** quando for necessária a modificação do valor deste Contrato em razão de acréscimos ou diminuição nos quantitativos do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A alteração por acordo das partes ocorrerá quando for necessário a modificação:

- a) do regime de execução da obra, pela constatação técnica de que os termos originais deste Contrato não podem ser mais aplicados;
- b) da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a celebração desta avença, devendo ser mantido seu valor atualizado;
- c) para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As alterações deste Contrato só poderão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

XI) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial de cláusulas deste Contrato, garantida a ampla defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

- a)- multa de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do Contrato;
- b)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mirador;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 115
Proc. Nº 0000812020
Rúbrica e

c)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

XII) DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Mirador(MA), a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas (2) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

Mirador(MA),de..... de 2020.

Prefeito Municipal
Pelo Contratante

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(1) _____

CPF nº.....

(2) _____

CPF nº.....